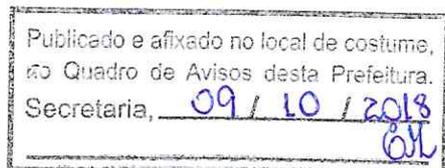




LEI MUNICIPAL Nº 1395 DE 09 DE OUTUBRO DE 2018.



Dispõe sobre a proibição do vendedor ambulante não estabelecido em Serrania, vender qualquer tipo de produto ou mercadoria nas localidades ou vias públicas, fora dos lugares especificados e autorizados pelo Poder Público e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, Luiz Gonzaga Ribeiro Neto, Prefeito Municipal de Serrania, Estado de Minas Gerais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido ao vendedor ambulante vender qualquer tipo de mercadoria nas localidades ou vias públicas, fora dos lugares especificados pela Administração Pública, sem respectiva autorização e/ou licença da Prefeitura Municipal.

~~Art. 2º - Será autorizado ao vendedor ambulante que não reside no Município de Serrania, somente vender produtos ou mercadorias não encontradas nas prateleiras do comércio local, mediante licença concedida pela Prefeitura Municipal.~~

Art. 3º - Atendido os requisitos do artigo anterior, após requerimento e pagamento da taxa da licença junto a Prefeitura Municipal de Serrania, o vendedor Ambulante ficará autorizado a vender seus produtos ou mercadorias, somente nos locais e horários estabelecidos pela Prefeitura.

Art. 4º - Fica proibida a prestação de quaisquer tipos de serviços eletrônicos de forma ambulante no município de Serrania, desde que no município encontrem-se estabelecimentos comerciais habilitados para tais prestações de serviços.

Art. 5º - Fica também proibida a venda de animais por ambulantes, quando os mesmos não apresentarem atestados de vacinas contra doenças infectocontagiosas.

Art. 6º - (vetado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

Art. 7º - Qualquer vendedor ambulante que descumprir esta lei terá sua mercadoria ou produto apreendido pela fiscalização municipal e, se necessário, com uso de força policial.

Parágrafo Único - As mercadorias ou produtos apreendidos serão doados às entidades filantrópicas existentes no Município de Serrania - MG.

Art. 8º - A Administração Pública local será responsável pela execução e fiscalização da presente lei, devendo confeccionar placas informativas para afixação nas vias públicas.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Serrania, em 09 de outubro de 2018.

Luiz Gonzaga Ribeiro Neto
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 09 / 10 / 2018